

CULPA CONSCIENTE OU DOLO EVENTUAL NOS CRIMES DE HOMICÍDIO NO TRÂNSITO

Por: Marivaldo France de Lara Sales

O Trânsito é uma necessidade humana, locomover-se tornou-se necessário para satisfação pessoas e estatal, porém essa locomoção traz consigo, além do desenvolvimento, problemas que afligem toda a sociedade, ou seja, milhares de vidas sendo ceifadas todos os anos de forma trágica e estúpida, e o controle desse mau, ora é mais eficiente em alguns países, ora é mais deficiente em outros. Ocupamos segundo a Organização Mundial de Saúde o quarto lugar no *ranking* mundial das mortes no trânsito. É uma cifra alarmante, fora o impacto negativo para a economia, além do sofrimento para a sociedade que perde na maioria das vezes um jovem na sua fase mais produtiva. Diante deste cenário, o Estado não permaneceu inerte, várias legislações foram criadas e aperfeiçoadas ao longo dos anos, porém a atual legislação em vigor, na visão de muitos é mansa a título punitivo, levando-se em conta a tragédia que os acidentes de trânsito representam. Tribunais, magistrados e órgão policiais, detentores de dados estatísticos que mostram o cenário caótico deste problema, saíram na frente quanto à repressão, notaram ser o Código de Trânsito Brasileiro brando na punição aplicada aos homicídios no trânsito, e passaram a aplicar aos referidos crimes o que preceitua o Código Penal, legislação esta que prevê pena de até trinta anos de prisão aos crimes de homicídio. Este é um entendimento moderno e que vem ganhando força e adeptos, e que precisa fundamentalmente que os procedimentos administrativos policiais sejam coesos, no sentido de demonstrarem a verdadeira intenção do agente causador dos homicídios no trânsito.

Palavras-chaves: Homicídios, Trânsito, Código Penal, Código de Trânsito Brasileiro